

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA 111/2016

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederildo Papparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e SHARK MÁQUINAS PARA CONTRUÇÃO LDA, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito acordam, vinculados ao Pregão nº 007/2016, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de:  
Um trator de Esteira marca NEW HOLLAND, modelo D140B, peso operacional de 14.463 KG, motor diesel 6 cilindros;  
- potência mínima de 130 HP, injeção de combustível direta;  
- com velocidades em estágio de 0 a 9 à frente e 0 a 9 a ré com joystick.  
- sistema de transmissão hidrostática;  
- Freio de direção úmido hidrostáticos, acionamento final 2 reduções de engrenagem helicoidal para saída planetária. Sistema de rodante, largura da sapata 610 mm.  
- largura da lâmina 3,05m; ângulo da lâmina nas duas direções 25° e ângulo de escavação de 55° a 60°, com ferramenta de ajuste integral, controle eletro-hidráulico com alavanca simples para elevação, angulação e inclinação da lamina.  
- Escareador 3 dentes. Sistema hidráulico, vazão da bomba a 2.200 RPM a 2.830 psi (195KPA). Cabine fechada ROPS/FOPS- com ar condicionado. Ano Fabricação 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima **de 01 ano sem limite de horas e sem cobrança de deslocamento (que deve ocorrer no prazo máximo de 24 horas da abertura da chamada), independente do fato causador do chamamento, com treinamento de 02 dias para o Servidor Municipal operar a máquina.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais).**

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será feito via empenho, com valores a serem repassados pela Caixa Econômica Federal, Programa PRODESA, após a liberação do mesmo por aquela instituição, em uma única parcela, sendo que a contrapartida do Município de São João da Urtiga/RS poderá ser utilizada recursos provenientes de alienação de bens móveis ou imóveis até 31/12/2016 podendo ser antecipado o pagamento se houver saldo suficiente.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 17 de outubro de 2016.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**